



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.917/2015

Autores

Dep. Arlindo Chinaglia e Sra. Erika Kokay

**Partido
PT**

1. ☒ SUPRESSIVA

2. ☐ SUBSTITUTIVA

3. ☐ MODIFICATIVA

4. ☐ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 8-A incluído pelo art. 6º do substitutivo ao PL 1917/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo inserido pelo Substitutivo modifica a lei nº 12.783/2013, que proporciona as bases para a modicidade tarifária no setor elétrico. Com essas alterações, o atual sistema de cotas de energia poderá ser modificado, o que resultará em grandes prejuízos aos consumidores brasileiros.

O regime de cotas foi criado no governo da presidente Dilma, por meio da Medida Provisória nº 579/2012, depois convertida na Lei 12.783/2013. O sistema se baseou na renovação antecipada das concessões de usinas hidrelétricas por 30 anos, com a contrapartida da redução das tarifas acima de R\$ 100 por megawatt-hora por um preço ao redor de R\$ 30, que bancava apenas os custos de operação e manutenção. O argumento central era que as hidrelétricas mais antigas já haviam sido amortizadas durante os anos de operação, e poderiam a partir de então vender a produção “a preço de custo” para beneficiar o consumidor. Isso permitiu uma redução média de 20% na conta de energia em 2013. Toda a energia dessas hidrelétricas foi transformada em "cotas" para as distribuidoras do mercado regulado, ou seja, as empresas somente poderiam cobrar o preço da energia definido no contrato de concessão.

Com a “descotização”, a atual governo pretende simplesmente liberar as geradoras para vender essa energia – parcial ou integralmente – para outros compradores, como comercializadoras ou grandes consumidores industriais, por

um preço mais elevado e por um período determinado.

PARLAMENTARES

Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Dep. Erika Kokay (PT/DF)